



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 320/2021

“Dispõe sobre o ordenamento e disposição dos medidores de energia em unidades habitacionais unifamiliares ou multifamiliares ou empresariais e/ ou comerciais no município de João Pessoa.”

AUTOR: O SR. VEREADOR FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

P A R E C E R N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 320/2021, de autoria do nobre Vereador FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO, que “Dispõe sobre o ordenamento e disposição dos medidores de energia em unidades habitacionais unifamiliares ou multifamiliares ou empresariais e/ou comerciais no município de João Pessoa” e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

" "Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ".

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Além do que, o objetivo e justificativa do presente PLO traz matéria importante, tendo em vista que visa trazer viabilidade econômica e financeira aos projetos de habitação de interesse social e demais projetos habitacionais e comerciais, bem como pretende garantir a preservação das características urbanas do município de João Pessoa. Inclusive, demonstra uma preocupação em consonância com os esforços dos governos em economizar energia, conforme trecho da justificativa do presente PLO: “Grandes são os esforços dos governos para economizar energia, exemplo disso é a adoção do horário de verão e o subsídio sobre eletrodomésticos e equipamentos que consomem menos energia. Na contramão disto, a medição longe do ponto de consumo elevará o desperdício de energia no seu transporte através dos condutores, com consequente aumento das contas dos consumidores.”

Dante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 320/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 320/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 05 de maio de 2021.

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 320/2021, de autoria do nobre Vereador FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO, que “Dispõe sobre o ordenamento e disposição dos medidores de energia em unidades habitacionais unifamiliares ou multifamiliares ou empresariais e/ou comerciais no município de João Pessoa”, concluindo-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 05 de maio de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO